



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908  
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



**PARECER N°**

**Referente ao Projeto de Lei nº 088/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre o Projeto de Ciclo Completo de Proteção Social Antidrogas, no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

---

**CONSULTA**

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 088/2011, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Alves, sendo designado como relator o Vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto.

**PARECER**

De acordo com o presente Projeto de Lei nº 088/2011 em seu:

**Art. 1º** As unidades de ensino da rede pública do Município do Recife, deverão instituir em sua grande curricular, a disciplina de prevenção às drogas com conteúdos e recursos pedagógicos multidisciplinares, das conseqüências físicas, psicológicas e sociais das drogas lícitas e ilícitas, ressaltando-se especialmente, os valores humanos.

§ 1º A disciplina deverá ser ministrada com informações científicas, por meio de aulas convencionais, vídeos, estatísticas, debates entre os alunos, palestras de profissionais das áreas afins e outros instrumentos pedagógicos.

§ 2º A disciplina estimulará ainda, a criação de grupos de pesquisas entre os alunos, preparando-os para serem os multiplicadores mirins da prevenção, estimulando-lhes o intercâmbio entre as escolas e desenvolvendo-lhes o espírito de liderança.

**Art. 2º** O Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico de Drogas, deverá ser assinalado nas unidades de ensino do município, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, palestras, gincanas, estimulando-se a participação da família.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir a Semana Antidrogas Multidisciplinar, por meio das secretarias afins, visando ampliar a intervenção pública municipal no meio social, ensejando maior efetividade da prevenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de Comunidades Terapêuticas, para o tratamento multidisciplinar especializado da dependência de drogas, a serem integradas à rede pública de saúde.

**Parágrafo Único:** as Comunidades Terapêuticas que são regulamentadas pela ANVISA, constituem núcleos de internações com capacidade máxima para trinta pacientes, destinadas às internações não compulsórias aos drogaditos que culturalmente, resistem ao

tratamento convencional dos hospitais psiquiátricos, que devem ser instaladas, preferencialmente, em chácaras.

**Art. 5º** As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social apresentarão planos Interdisciplinares, visando à inclusão socio-familiar depois do tratamento, pelo tempo que se entender necessário, com monitoramento e organização de dados que permitam aferir resultados.

**Art. 6º** O programa será gerido pela Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos, instituições através de termo de cooperação para atender o seu fim.

**Art. 7º** Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades da sociedade civil reconhecidamente especializadas em cursos desta natureza que cumpra os objetivos da presente Lei.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em sua justificativa o ilustre vereador respalda o presente projeto de lei no fato de que A ONU tem ressaltado que a dependência de drogas constitui uma das mais graves violações dos Direitos Humanos no Mundo.

No Brasil, é incontestável que além do alto consumo do álcool, tabaco e drogas ilícitas, dentre as quais emerge o crack disseminado inegável epidemia, a vitimizar crianças, adolescentes e adultos, promovendo a desarticulação da família exposta à violência dos usuários e do narcotráfico. Enquanto estes fazem aumentar as estatísticas dos crimes de furtos, roubos, lesões corporais e homicídios, levando a intranqüilidade social.

No município do Recife, em razão de sua alta complexidade social, urbana e geográfica, o fenômeno do consumo de drogas ganha proporções alarmantes. Embora, seja um problema de competência preferencial da saúde pública, não exclui a devida intervenção das demais esferas de governo, no Âmbito da Segurança Pública, Saúde, Educação e Assistência Social.

Entretanto, é no município que a realidade social acontece, onde as pessoas vivem e os problemas ganham visibilidade a reclamar a pronta intervenção pública, cuja cobrança social e midiática recai sobre os Poderes Executivo e os Legislativos municipais.

A prevenção às drogas deve ser ensinada desde a pré-escola e de maneira continuada, porque as campanhas esporádicas não surtem efeitos, é o que recomenda a ONU.

Esta é uma realidade que se pode conferir ante a “consciência ecológica” da atual geração juvenil, que no Brasil, depois da “ECO-Rio-1992”, desencadeou forte e constante discurso educacional, seguido de práticas pedagógicas e plantios de árvores pelas crianças, cujo “símbolo de proteção” foi se propagando pelo país.

Se a educação verde continua sendo exitosa, a prevenção às drogas oferecida na infância e na adolescência, considerado pelos especialistas, o melhor período psicológico para aprendizagem de comportamentos, alcançará igualmente bons resultados. No entanto, recomenda a ONU, que os programas de prevenção “não devem estar centrados nas drogas e sim no ser humano”.

Não existe nenhum tratamento medicamentoso aprovado para a dependência da cocaína ou crack, é o que ressalta doutora Flávia Ismael pesquisadora e coordenadora da assistência do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Álcool e Drogas da FMUSP. Pelo que, o

principal tratamento é ainda, o uso de estratégias para a mudança comportamental, conclui a ilustre pesquisadora. Por esta razão, a prevenção é vista pelos especialistas como a melhor aliada para a redução dos múltiplos danos produzidos pelas drogas.

Como visto, em face da inexistência de medicação que possa curar a dependência de drogas, as internações psiquiátricas são intervenções recomendadas para a contenção física do drogático na fase psicótica, quando oferece riscos de agressão a terceiros ou alimente idéias fixas de suicídio, vitimado pela desordem mental, comumente provocada pelo consumo do crack. Por estas razões, a internação psiquiátrica deverá ser de curta duração, em regra não superior a trinta dias. Por isso, é imprescindível, a existência de um programa especializado de médio prazo, com capacidade de atuar na mudança comportamental.

Assim, o projeto de lei apresenta como inovação para integrar à rede de serviços sociais do Município do Recife, as Comunidades Terapêuticas regulamentadas pela ANVISA, que oferecem um programa de internação com interface entre a psicologia, psiquiatria, atividades educacionais, culturais, esportivas, cursos técnicos e laborterapia, onde o dependente de drogas tem participação pró-ativa. Instaladas preferencialmente em chácaras, para proporcionar as atividades do programa, o qual emprega reduzido uso de medicamentos, inclusive, porque o drogático é estimulado a assumir a responsabilidade para a mudança de sua conduta.

A característica basilar das Comunidades Terapêuticas é oferecer tratamento aos drogáticos que aceitam submeterem-se ao programa, o que em regra, rejeitam a internação psiquiátrica convencional. Essa adesão tem contribuído para o êxito do tratamento. Em razão disso, as Comunidades Terapêuticas, na prática, tem representado a continuidade do tratamento psiquiátrico, o que poderá contribuir para a ampliação dos índices de reabilitação e otimizar os serviços de saúde do município.

Considerando-se a gravidade dos transtornos sociais devido ao abuso de drogas, este projeto por complementar a prevenção, o tratamento e a reinserção social, constitui-se numa proposta de “Ciclo Completo de Proteção Social Antidrogas” ao ser integrada às demais ação social do município, contribuirá para o enfretamento e a redução dos danos provocados pelas drogas lícitas e ilícitas.

Instados a opinar, vemos que, no **Art.2º** o Projeto de Lei em comento faz alusão Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico de Drogas, porém no município do Recife temos instituído através da Lei 17.442/2008, o Dia Municipal de Combate as Drogas ao Uso de Drogas e que do ponto de vista da razoabilidade lógica do mérito desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei traz a necessidade da contratação de professores para aplicar esta nova disciplina, tendo assim, implicação em aumento da despesa pública.

Porém, o texto do Projeto de Lei é louvável, e, recomendamos ao autor deste projeto de lei que o encaminhe como sugestão ao Executivo através de Requerimento de Indicação.

## CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO do projeto de lei Nº 088/2011, este é o nosso parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento.

---

Ver. Carlos Gueiros - Presidente

---

Ver. Estefano Menudo – Vice-Presidente

Ver. Luiz Eustáquio – Membro Efetivo – Relator

Ver. Josenildo Sinésio – Membro Efetivo

---

Ver. Marcos di Bria – Membro Efetivo

---

Ver. Alexandre Lacerda – Suplente

---

Ver. Rogério de Lucca – Suplente

---

Ver. Aline Mariano - Suplente